



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

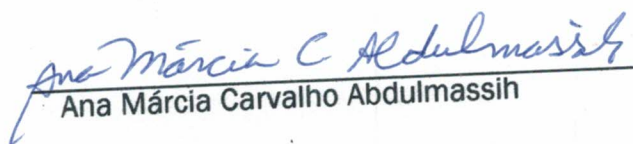
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Executivo CM/60/09, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010-2013 e dá outras providências, proposta pela Mesa Diretora.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2009.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



José Barreto Miranda Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.


Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Executivo CM/60/09, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010-2013 e dá outras providências, proposta pela Mesa Diretora.

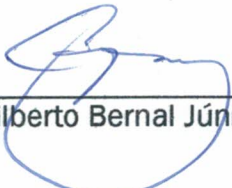
Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2009.



Jorge Tomaz da Silva Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



Carlos Rodrigues de Souza Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 087/2009
Emenda Aditiva CM/01/2009

Trata-se de parecer acerca da viabilidade jurídica da emenda apresentada por vereadores, visando aditar o texto original do Plano Plurianual do Município, para o período de 2010-2013, e dá outras providências, encaminhado por iniciativa do Prefeito Municipal.

Para melhor compreensão, necessário se faz os esclarecimentos de forma articulada, cingindo-se tal análise, em seus aspectos constitucionais e infraconstitucionais.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

O projeto não contém vício de iniciativa, porque está sendo apresentado por 5 (cinco) vereadores, portanto, foi respeitado o artigo 241, do Regimento Interno da Câmara – Resolução nº. 583, de 1º de abril de 1992, senão vejamos:

”Art. 241 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de Vereador;”.

MÉRITO

Quanto ao seu mérito, as emendas ao Plano Plurianual devem ser apresentadas a Comissão Mista, para que seja emitido parecer, conforme o parágrafo 2º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

“Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional”.



Câmara Municipal de Ituiutaba

O plano plurianual, conforme nos ensina José Afonso da Silva, "é um plano de investimento, com o qual deverão estar em consonância todos os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição (arts. 48, IV e 165, § 4º)".

No tocante à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, e, adequação, a emenda apresentada segue o mesmo programa e objetivo do Plano Plurianual, quanto a Pavimentação de Vias e Logradouros, pois adita somente os bairros que necessitaram de sua pavimentação, ou seja, Novo Tempo I e II, Santa Maria, Satélite Andradina, Nossa Senhora das Graças, São João, Santa Edwiges e Esperança, sendo, amparadas por seus respectivos referenciais legais, portanto compatíveis até o presente momento.

Quanto a receita será a mesma do programa de obras de infra estrutura de nº 0111.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, quando da análise do tema, leciona:

"Em se tratando de projeto de lei do plano plurianual, o processo de emendas se rege pelas regras do art. 63, I, segundo o qual não será admitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 163, §§ 3º e 4º, que se referem às emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de diretrizes orçamentárias. O plano plurianual não entra aí. Logo, este não pode sofrer emendas que lhe aumentem as despesas" (Ob. cit., p. 723).

Perceptível a intenção dos legisladores constituintes em tal dispositivo, qual seja: a instituição de obrigação ao Poder Público de planejar a administração de forma responsável e não permitir um desvirtuamento da administração em seu curso, abandonando o gestor determinadas prioridades para se afeiçoar a outras.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência dos vereadores de apresentarem emendas, quanto ao mérito, nesta análise pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE da Emenda ao Projeto de Lei 044/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, pois não há sequer aumento de despesa.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA CM/ 01 /2009

Os vereadores, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Ituiutaba a seguinte proposição:

SÚMULA:

"Emenda Aditiva do programa nº 0111, ANEXO I, do Plano Plurianual – PPA 2010 a 2013, Projeto de Lei 44/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010-2013 e dá outras providências"

Acrescentar ao programa de OBRAS DE INFRA ESTRUTURA nº 0111 os seguintes objetivos:

"Pavimentar os bairros: Novo Tempo I e II, Santa Maria, Satélite Andradina, Nossa Senhora das Graças, São João, Santa Edwiges e Esperança".

Sala das Sessões, em 24 e novembro de 2009.

G.A.S.
Gilberto Aparecido Severino
vereador

Ana Márcia C. Abdulmassih
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih
vereadora

[Signature]
Gilberto Bernal Júnior
vereador

[Signature]
Gilvan Carvalho de Macedo
vereador

[Signature]
Walter Arantes Guimarães Filho
vereador

A ORDEM DO
DESTA Sessão

14.12.09
G.A.S.
PRESIDENTE

PRESIDENTE
DESTA Sessão
A ORDEM DO DIA

Aprovado em única votação por
unanimidade.

14.12.09
G.A.S.
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 30/11/09
G.A.S.
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 30/11/09
G.A.S.
PRESIDENTE